



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1560 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.852/2021

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA EMPRESA AS MARGENS DA RODOVIA BR 482, KM 63, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **FORTPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS E CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 24.018.447/0001-56, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, BR 482, nº 861, bairro Paraná, nesta, consistente na **área 03**, no endereço acima, medindo 3.126,85 m<sup>2</sup> (três mil, cento e vinte e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se pela frente com medida de 73,87 metros com BR 482, 44,11 metros confrontando com rua Projetada e 39,61 metros com Rua Projetada, 20,17 metros confrontando com rua Projetada e 50,98 metros confrontando com servidão devidamente inscrita, medindo 228,74 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o registro de matrícula nº 3396, no Livro 2-P, de 07 de outubro de 2019, sendo proprietário o Município de Jerônimo Monteiro, na **área 04**, situado no endereço Rodovia BR 482, Vila Brito, nesta cidade Jerônimo Monteiro, medindo 3.355,55 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se pela frente com medida de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1560 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

69,84 metros confrontando com área 01 e 23,51 metros confrontando com Antônio Zampili; 18,53 metros confrontando com Joel Eloi de Brito e 37,57 metros confrontando com a área 06 (desmembrada); 10,04 metros confrontando com a servidão; 7,00 metros confrontando com a rua projetada; 30,69 confrontando com a área 05 e medindo 232,12 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e dois metros e doze centímetros), devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3397 de ordem, no Livro 2-P, de 07 de outubro de 2019, sendo proprietário o Município de Jerônimo Monteiro.

**Art. 2.º.** A doação dos imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se, específica e exclusivamente, à instalação e funcionamento de unidade industrial por parte do Donatário, observado o seu objeto social e pelo prazo de implantação de dois anos contados da assinatura da escritura pública de doação dos imóveis.

**Art. 3.º.** O prazo para conclusão das obras principais de que trata esta Lei é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do registro da doação perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, decorrido o prazo a que se refere este artigo sem que as obras citadas estejam concluídas ou haja a ocorrência justificada de qualquer outra circunstância impeditiva que não permita o cumprimento da finalidade da doação, o imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal juntamente com todas as benfeitorias construídas no mesmo, não cabendo à Donatário qualquer tipo de indenização.



**Art. 4.º.** Para os fins anteriormente determinados, deverá o Donatário executar nos imóveis e às suas expensas, as adequações, construções e reformas que sejam porventura necessárias, sem direito a indenização e observadas as posturas municipais e normas ambientais, federais, estaduais e municipais.

**Art. 5.º.** Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6.º.** A doação a ser feita pelo Município, na forma da lei, terá as despesas cobertas pelo Donatário relativamente aos trâmites cartorários.

**Art. 7.º.** Os imóveis objeto da presente doação reverterá imediatamente ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - o Donatário ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta lei;

IV - Ocorrer a extinção ou dissolução da empresa Donatário e/ou de suas sucessoras a qualquer título, falência, insolvência, interdição ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar o Donatário, ou suas sucessoras, de providenciar a adequação, instalação e funcionamento da indústria no prazo de 2 (anos contados da assinatura da escritura de doação);



VI - deixar a Donatário de observar a legislação ambiental pertinente ou não for dada adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade;

VII - Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços sediados desta cidade, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

VIII - Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

IX - Manter em funcionamento a unidade por um período mínimo de 10 anos (Dez) anos, a contar da data da efetiva operação da unidade industrial.

**Art. 8.º.** O Donatário não pode alienar, transacionar, fazer dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio jurídico que venha a provocar a descaracterização dos objetivos e finalidades da presente doação.

**Art. 9.º.** Obedecidas e cumpridas às condicionantes desta Lei, tendo decorridos 10 (dez) anos do efetivo funcionamento da unidade industrial para a qual se destinam os imóveis objeto da doação aqui autorizada serão os mesmos incorporados em definitivo ao patrimônio do Donatário, **FORTPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS E CALÇADOS LTDA.**

**Art. 10.** Caberá ao Município de Jerônimo Monteiro garantir o integral cumprimento desta lei de doação, entregando ao Donatário o imóvel e benfeitorias porventura existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1560 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 11.** A presente doação de bem público é feita com cláusula de impenhorabilidade dos imóveis concedidos.

**Art. 12.** Ficará de igual forma revogada a doação caso, a qualquer tempo, haja a extinção ou paralisação, por tempo indeterminado, das atividades do Donatário.

**Art. 13.** Mantido o interesse público e a competência local do ente, a presente doação será feita mediante dispensa de licitação, nos termos da presente lei.

**Art. 14.** A escritura ou contrato de doação serão lavrados após a obtenção, pelo Donatário, dos alvarás e licenças para funcionamento legalmente exigíveis da empresa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1.842/2021.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 23 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal